



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



**Departamento de Relações Públicas,
Propaganda e Turismo**

Portaria ECA nº 001/2021 de 14 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, para o **mandato de 28.02.2021 a 27.02.2023.**

A Vice-Diretora em exercício da Direção da Escola de Comunicações e Artes, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e na Resolução nº 7.945, de 27 de março de 2020, baixa a seguinte

PORTARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da Escola de Comunicações e Artes será realizada na forma de chapa, por meio de sistema eletrônico de **votação no dia 18 de fevereiro de 2021** das 10 às 15 horas.

Parágrafo 1º - Da mesma forma indicada no *caput* deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade, pelo sistema eletrônico de votação.

Parágrafo 2º - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional.

Parágrafo 3º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral a ser designada pela Chefe do Departamento, presidida por um docente, que terá dois membros para auxiliá-lo, escolhidos entre os integrantes do corpo docente



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



ou administrativo.

Artigo 2º. - **A eleição terá início às 10 horas**, encerrando-se a votação do primeiro turno **às 15 horas**.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 30 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 120 minutos para a votação.

§ 4º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - **Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar** junto à Secretaria do Departamento, **pelo e-mail chefecrp@usp.br** a partir das 08h do **dia 15 de janeiro de 2021 até às 17h do dia 26 de janeiro de 2021**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - A Chefe do Departamento divulgará, até às 16 horas do dia **27 de janeiro de 2021**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e **não havendo, pelo menos, duas chapas inscritas**, haverá um **novo prazo para inscrição**, a partir das 08h do **dia 28 de janeiro de 2021 até às 17h do dia 08 de fevereiro de 2021**, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - A Chefe do Departamento divulgará, **até às 16 horas do dia 10 de fevereiro de 2021**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual



indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O **eleitor impedido de votar** deverá comunicar o **fato, por escrito**, à Secretaria do Departamento **até o dia 08 de fevereiro de 2021**, pelo e-mail chefecrp@usp.br

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não participar do primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, **no dia 18 de fevereiro de 2021**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA APURAÇÃO

Artigo 8º - A totalização da votação eletrônica será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração do 1º turno, e do 2º turno (se houver).

Parágrafo único: Para a proclamação dos resultados será observado o

disposto no Artigo 2º.

Artigo 9º - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento e da Comissão Eleitoral, por videoconferência, mediante link a ser divulgado por email pela Assistência Acadêmica.

Artigo 10 - Logo após a apuração final, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos demais membros da comissão.

Artigo 11 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

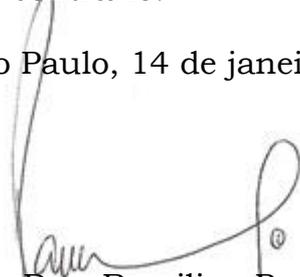
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de janeiro de 2021.



Prof. Dra. Brasilina Passarelli
Vice-diretora em exercício